



TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL - FASCAL E A
MATSUMOTO CENTRO MÉDICO - IMAGENS
LTDA.**

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – FASCAL, regido pela Resolução nº 347/2024, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lote 05 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.557/0001-88, doravante denominado simplesmente FASCAL, neste ato representado pelo Diretor do FASCAL, Sr. **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula 24.088, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso I, da Resolução nº 347/2024; e a **MATSUMOTO CENTRO MÉDICO - IMAGENS LTDA**, com sede à SCC QD 2, BL C, Salas 09 a 13, Térreo, Ed. Agenor Teixeira, Prédio Comercial - PLANALTINA, Brasília/DF, CEP.: 73.310-310, inscrita no CNPJ sob o nº 22.985.429/0001-18, doravante denominada simplesmente Credenciada, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS PAULO DA SILVA ZAYAT**, portador(a) do CPF nº ***.450.561-**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços aos Beneficiários do FASCAL, com fundamento na Resolução nº 347/2024 e na Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, conforme os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023 e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento do prestador de serviços ambulatoriais (Policlínica/Centro Médico) nas especialidades de ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, PROCTOLOGIA, RADIOLOGIA/DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, UROLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA, que atue no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que atenda todas as exigências estabelecidas no edital, nos seus anexos e neste contrato.

§ 1º Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8h às 19h e aos sábados, das 8h às 12h.

§ 2º Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço dos beneficiários e do Fascal as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento nas especialidades declaradas e cobertas na Carta Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

§ 3º A Credenciada, mediante requerimento, poderá solicitar ao Fascal a extensão do

credenciamento, por meio da inclusão de especialidades.

§ 4º Do requerimento da Credenciada deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do CF/DF, endereço, especialidade médica ou procedimento pretendido à extensão do credenciamento, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa. O FASCAL fará nova análise, visando o deferimento do requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Credenciamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 347 da CLDF, de 1º de julho de 2024, Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018, Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Decreto-DF nº 40.845, de 28 de maio de 2020 e legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.

Sanções administrativas: Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 02 de julho de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Credenciada prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo Credenciante.

§ 1º Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender às seguintes disposições:

I - Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal - TABELA DO FASCAL e das tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B ou C) disponíveis no sítio eletrônico do Fascal.

II - Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada por meio de corpo clínico fechado ou aberto;

a) Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada possuem vínculo contratual com esta;

b) Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada não possuem vínculo contratual com esta;

III - Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a Credenciada responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

IV - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva - UTI's.

a) As internações hospitalares ocorrerão em apartamento tipo 'B', dotados de aposento com 1 (um) leito, acomodação para 1 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, telefone, Wi-Fi e televisão, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o Credenciante, a utilização de apartamento de padrão superior, em caso de indisponibilidade do apartamento tipo 'B'.

V - O acompanhante do beneficiário, independentemente da idade deste, terá direito à

alimentação fornecida pela Credenciada, cujo pagamento será de responsabilidade do Credenciante, mediante comprovação de fornecimento.

VI - O serviço de pronto-socorro previsto no item IV deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

VII - A critério do Credenciante, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade tele atendimento ou à domicílio, se compatível com o serviço prestado. § 2º Não são cobertos pelo Fascal os seguintes procedimentos ou eventos: I – cirurgias e procedimentos não éticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; II – tratamentos relacionados à reprodução assistida (inseminação artificial, fertilização in vitro, etc.); III – tratamentos clínicos ou cirúrgicos de natureza cosmética ou embelezadora; IV – materiais e medicamentos do tipo: edulcorantes, suplementos alimentares, objetos e produtos de higiene, óculos e lentes, inclusive para correção de deficiência visual; V – reflexologia (psicotron, psicorelax, pulsotron, neurotron, hipnotron, etc.); VI – tratamentos em estâncias hidrominerais, clínicas de idosos, de repouso, de emagrecimento, ou instituições similares, cuja finalidade seja rejuvenescimento, repouso ou emagrecimento;

VII – extraordinários em contas hospitalares, tais como frutas, refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, telefonemas, aluguel de aparelho de TV, lavagem de roupas, indenização por dano ou destruição de objetos, mesmo que o tratamento tenha sido autorizado em outros centros;

VIII – acomodação hospitalar em padrão superior àquele oferecido pelo credenciamento, sendo que quaisquer despesas adicionais decorrentes dessa opção são de inteira responsabilidade do paciente ou do seu responsável, sem interferência do Fascal.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no Fascal.

Será assegurado aos beneficiários "designados especiais", devidamente identificados por meio de carteirinha física, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência do Credenciante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Credenciado declara aceitar as condições estabelecidas no Edital e no presente contrato de credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário "designado especial", e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

a) O beneficiário "designado especial" custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do Fascal perante o Credenciado.

b) Para o "designado especial", não há a emissão de guias no sistema do Fascal, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte da Credenciante;

c) O Fascal não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do "designado especial" junto à rede credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada neste Contrato e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos no Edital, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

§ 1º Os beneficiários do Fascal somente deverão ser atendidos após elegibilidade no sistema do Fascal, apresentação da Carteira de Identificação física/digital expedida pelo Credenciante, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.

§ 2º Para o atendimento poderão ser utilizados: guia de atendimento emitida através do sistema de autorizações da Credenciante (portal do Fascal), formulário de atendimento, ou ainda outra forma de guia que o substitua desde que autorizada previamente pelo Credenciante.

§ 3º Fica a Credenciada responsável pelo atendimento ao associado desde a inclusão do pedido no sistema até a marcação do exame e a realização dele, não cabendo ao Fascal informar sobre status de solicitações em andamento ao associado. As pendências nas guias serão tratadas entre a Credenciada e o Fascal.

§ 4º Sob pena de descredenciamento e de os serviços serem glosados, as guias não poderão ser rasuradas, nem endossadas, e só poderão ser faturadas e cobradas por aqueles que prestaram o serviço, devidamente firmadas.

§ 5º Havendo interrupção no tratamento, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Fascal, ficará assegurada a remuneração ao profissional ou instituição pelos trabalhos já efetuados.

§ 6º Terão prioridade no atendimento os casos de urgência ou emergência, assim como os associados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

§ 7º A Credenciada compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com os melhores padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horários apropriados.

§ 8º A Credenciada deverá solicitar ao paciente ou ao seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o § 2º, os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimento devidamente preenchidos, com a CID – Classificação Internacional de Doenças – e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

§ 9º Os beneficiários da Credenciante terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Neste caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o § 2º.

§ 10 Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados como de urgência/emergência, tais como cirurgias e internações hospitalares eletivas, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de Perícia do Credenciante e da apresentação da Guia específica emitida pela Credenciante. Os critérios para realização de auditoria prévia de procedimentos serão definidos pela seção de auditoria da Credenciante.

§ 11 Para a autorização prévia de que trata o parágrafo anterior, o profissional de saúde assistente da Credenciada deverá fornecer, via sistema da Credenciante, os seguintes dados.

a) Indicação clínica detalhada do procedimento proposto, com a descrição da CID sempre que possível;

b) Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo Credenciante;

c) Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo do tratamento;

d) Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;

e) O pedido deverá estar datado e assinado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação do número do registro no Conselho de Classe respectivo;

f) Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do Credenciante, caso haja necessidade.

§ 12 Nos casos de emergência/urgência, a Credenciada poderá realizar o atendimento sem a autorização prévia da Credenciante. Entretanto, a solicitação do procedimento deverá ser apresentada no sistema de autorizações da Credenciante até o primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento, para análise da perícia da Credenciante.

§ 13 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira guia de Internação e/ou cirurgia, a Credenciada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas após término do prazo final de internação, um novo pedido com relatório médico detalhado, justificando a prorrogação, para análise pela Perícia da Credenciante e emissão de Guia de Prorrogação.

§ 14 Ao final do período de internação, a Credenciada deverá apresentar ao beneficiário ou ao responsável por ele toda a documentação e notas para conferência e assinatura.

§ 15 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a Credenciada obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pela Conselho de Medicina.

§ 16 No caso dos tratamentos do qual dispõe o parágrafo anterior, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

§ 17 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação dos nomes completos dos médicos que realizaram o procedimento e de suas inscrições no CRM.

§ 18 A utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia da Credenciante. A autorização de orçamentos para a utilização de OPME em procedimentos em saúde será realizada pela Credenciante seguindo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023 ou nos atos que venham a sucedê-lo.

§ 19 Os tratamentos seriados em saúde, previstos na Resolução Normativa do Fascal, deverão ser precedidos de autorização prévia da Perícia da Credenciante, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo profissional assistente, devidamente datado e assinado, observando-se as exigências das alíneas deste parágrafo. No referido laudo, deverão constar o número de procedimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e a CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

a) Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia da Credenciante, observando-se os mesmos procedimentos definidos pela Credenciante. Nesse caso, o novo pedido deverá ser enviado por meio de uma nova guia de atendimento;

b) Os tratamentos seriados deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com especialização nas áreas propostas e com registro nas respectivas entidades de classe;

c) Para os atendimentos dos serviços seriados em saúde, realizados por procedimentos, a Credenciada deverá solicitar uma guia para análise da Perícia da Credenciante, com a quantidade de procedimentos necessários. Nesse caso, a Credenciada deverá controlar as sessões realizadas em formulário próprio da empresa, no qual deverão constar a data e o número de procedimentos diários realizados, bem como a atestação de realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada. Esse documento deverá acompanhar a nota fiscal ou a fatura para pagamento.

§ 20 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Fascal deverá ser prontamente comunicado à Credenciante.

§ 21 A perícia médica do Fascal terá livre acesso a todas as dependências da Credenciada, inclusive para verificar exames, prontuários e registros clínicos, com a finalidade de confirmar o cumprimento das obrigações assumidas e periciar o paciente, se julgar necessário, dentro dos princípios éticos da auditoria médica.

§ 22 As solicitações de guias de atendimento com status "pedido em análise" serão analisadas conforme prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, em caso de aprovação, ficarão válidas somente por 90 (noventa) dias. Após este período, a Credenciada deverá fazer nova solicitação para realização do procedimento.

§ 23 À Credenciada será dado um prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação de documentação/informação complementar solicitada pela perícia em casos de exames complementares (laboratoriais e imagem) e de 07 (sete) dias corridos em casos de internação/procedimentos cirúrgicos. Caso não haja nenhuma manifestação da Credenciada, a solicitação será indeferida com o seguinte motivo: "Documentação incompleta, incorreta ou ausente".

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes das referidas tabelas, disponíveis no site do Fascal, a partir da data de vigência constante da Cláusula Décima Quinta deste Contrato de Credenciamento.

§ 1º Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes no site do Fascal.

§ 2º Os serviços hospitalares (US), UTI, Pronto Socorro, Taxas, Diárias e Gasoterapia serão remunerados de acordo com a Tabela **Tipo "C"**.

§ 3º Para a remuneração referente à utilização de materiais descartáveis, adotar-se-á Revista Simpro Nacional, versão impressa bimestralmente, nos seguintes termos:

a) Será adotada a Revista Simpro Nacional, versão impressa bimestralmente, com acréscimo de 16% (dezesesseis por cento) de comercialização, para remuneração dos materiais descartáveis com valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

b) Materiais com valores até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) poderão ser adquiridos pelo hospital de acordo com a Revista SIMPRO Hospitalar. Todos os materiais com valor igual ou superior a R\$ 1.000,01 (Hum mil reais e um centavo) requererão autorização.

c) Materiais não constantes na Revista SIMPRO serão pagos conforme Nota Fiscal, com acréscimo de 10% (dez por cento) de comercialização.

d) Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis em fatura deverá estar devidamente codificada com os códigos da Revista Simpro, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

§ 4º A referência de remuneração de materiais descartáveis poderá ser alterada por ato normativo do Comitê de Governança e Gestão Estratégica do Fascal, sendo que a Credenciada deverá ser notificada do referido ato pela Credenciante.

§ 5º Para a remuneração referente à utilização de Materiais especiais, órteses e próteses (OPME), será exigida autorização prévia da perícia médica do Fascal, sendo necessária ainda a apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos de fornecedores diversos, sem imposições de marcas, acrescidos da taxa de comercialização de até 16% (dezesesseis por cento) sobre o orçamento aprovado. Nos casos excepcionais em que os 03 (três) orçamentos não forem apresentados, deverá

haver justificativa técnica que será avaliada pela perícia médica do Fascal. A autorização de orçamentos para a utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME em procedimentos em saúde será realizada pela Credenciante seguindo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023 ou nos atos que venham a sucedê-lo.

§ 6º Para a remuneração referente à utilização de medicamentos, adotar-se-á:

I. Para os medicamentos de uso comum, serão utilizados como referência, preferencialmente, o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou a Revista SIMPRO vigente na data do atendimento, com PMC (preço máximo consumidor);

a) Atendida a prescrição médica, os critérios de manipulação, estabilidade, diluição e fracionamento das drogas deverão estar de acordo com a orientação da bula, seguindo as normas da ANVISA.

b) De acordo com os critérios definidos na alínea "a", a remuneração à Credenciada será realizada de acordo com o fracionamento definido pelo médico assistente.

c) Os medicamentos, quando disponíveis na modalidade genérica, nos termos da Lei 9.787/1999, deverão ser autorizados como primeira escolha.

d) Os casos excepcionais em que a prescrição médica não esteja em conformidade com as disposições da alínea "a" serão analisados pela auditoria do Fascal.

II. MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR E CLÍNICAS: serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE vigente na data do atendimento, com Preço de Fábrica acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) para logística de dispensação, fracionamento e armazenamento.

§ 7º A Credenciada não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos associados do Fascal, exceto as despesas relacionadas abaixo que deverão ser pagas diretamente à Credenciada pelos beneficiários ou pelos seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade da Credenciante:

a) Despesas que não são cobertas pela Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento.

b) Despesas daquele denominado "Designado Especial" mencionado na Cláusula Quarta – Da Clientela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pela Credenciante poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do Fascal. A negociação será realizada em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica vigente entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e outros órgãos integrantes da Administração Pública.

Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Contrato e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

Na solicitação de reajuste, a Credenciada deverá apresentar justificativa e planilha com cálculo do reajuste pretendido, que não poderá ser superior ao percentual deliberado pelos membros signatários do Acordo de Cooperação Técnica e nem ao IPCA apurado nos últimos 12 meses ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A apresentação de faturas deverá ocorrer através do portal do Fascal por meio de arquivo XML, seguindo o padrão TISS, na versão 3.02 ou superior, com codificação da TABELA DO FASCAL ou TUSS. Se não houver inconsistências no arquivo XML, será gerado um protocolo, que deverá ser entregue obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do peticionamento eletrônico à FACIL-IMPACTO.

Cada arquivo XML deverá conter no máximo 150 (cento e cinquenta) guias. Ele deverá estar associado a uma única nota fiscal. A Credenciada enviará ao Fascal por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os seguintes documentos:

- a) Protocolo gerado ao enviar o arquivo XML no portal do Fascal;
- b) Nota fiscal;
- c) Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- d) Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados assinadas, com as características do atendimento (os associados ou seus dependentes de maioridade atestarão, no espaço próprio, os serviços que lhe foram prestados. Nos casos de atendimento a dependentes menores de idade ou pessoas impossibilitadas de assinar a guia, os serviços prestados serão atestados pelo titular ou pelo seu representante legal);
- e) Pedidos/laudos médicos e autorizações, caso o serviço prestado demande;
- f) Documento de identificação com foto e carteirinha do beneficiário atendido;
- g) Certidões de regularidade junto ao FGTS, à Justiça Trabalhista, à Fazenda Pública do Distrito Federal e à Fazenda Pública Federal;
- h) Fatura devidamente discriminada e com as solicitações dos exames realizados, caso o serviço prestado demande;
- i) Na hipótese de tratamento sob regime de internação, os relatórios médicos com o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que o prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições de alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, (A depender da credenciada);
- j) Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia da Credenciante, (A depender da credenciada);
- k) Outros documentos que comprovem as características do atendimento.

Os atendimentos prestados serão pagos mensalmente, devendo a apresentação de faturas pela Credenciada ocorrer no período compreendido entre os dias 01 e 10 de cada mês. Os pagamentos das faturas e glosas serão efetivados até 90 (noventa) dias após o recebimento da fatura, por meio de crédito efetuado pelo Fascal, na conta corrente fornecida pela Credenciada.

Parágrafo Único - Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua autorização pelo Fascal. As guias apresentadas fora do prazo estipulado neste parágrafo deverão ser enviadas ao Fascal juntamente com carta justificando o motivo do atraso. Nesse caso o pagamento dos respectivos serviços ficará sujeito à análise do Fascal.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

O Fascal, através da auditoria técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, parcial ou totalmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Contrato, no

Edital de Credenciamento e nos atos normativos que regem o Fundo, com o devido demonstrativo justificando a glosa.

Nos casos de inobservância da exigência de autorização prévia, os recursos de glosa serão indeferidos, excetuando-se os casos de urgência e/ou emergência.

Em caso de discordância dos valores glosados, a Credenciada poderá apresentar recurso de glosa, que deverá ser enviada via SEI com os seguintes dados:

- a) Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do Fascal;
- b) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- c) Matrícula do beneficiário;
- d) Nome do beneficiário;
- e) Data do atendimento;
- f) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- g) Valor do(s) item(ns) glosado(s);
- h) Fundamentação para revisão da glosa.

§ 1º O Fascal, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com o tratamento realizado, ou cujo valor exceda aqueles existentes nas tabelas em vigor, cabendo recurso, nos termos do caput da presente Cláusula, por parte do contratado até 60 (sessenta) dias da disponibilidade das glosas no sistema do Fascal. Após esse período, poderá, mediante requerimento fundamentado, solicitar recursos de glosas, que poderá ser autorizado pelo Fascal.

§ 2º O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a efetuação do pagamento da fatura, por meio digital.

§ 3º O Fascal poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao Fascal ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fascal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

A Credenciada deverá:

I. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

II. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do Fascal;

III. consultar periodicamente as TABELAS DO Fascal, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), disponibilizadas no sítio eletrônico do Credenciante;

IV. prestar os serviços aos beneficiários do Fascal mediante a apresentação do documento de identidade com foto e após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do Credenciante;

V. prestar o imediato atendimento aos beneficiários do Fascal, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do Credenciante;

VI. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;

VII. manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;

VIII. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;

IX. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

X. encaminhar as faturas dos serviços prestados ao Credenciante para pagamento das despesas, sendo vedada à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Fascal, salvo na situação prevista no § 8º da Cláusula Sexta – Dos Preços;

XI. permitir a realização de auditoria técnica do Credenciante in loco, para: a. identificação do rol de beneficiários do Fascal em atendimento; b. análise, por auditores formalmente indicados pelo Credenciante, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções; c. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita; d. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar; f. elaboração de relatório de auditoria.

XII. informar, em prazo estabelecido pelo Credenciante, a relação de beneficiários do Fascal em regime de internação;

XIII. fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;

XIV. informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;

XV. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;

XVI. disponibilizar, aos beneficiários do Fascal, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;

XVII. solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais;

XVIII. garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência;

XIX. atender os "designados especiais" cobrando pelos serviços os mesmos valores

constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observando o disposto no item 10.2.

XX. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante ou por desistência do beneficiário;

XXI. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;

XXII. abster-se de exigir garantia como cheque, caução ou outro documento como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Fascal;

XXIII. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

XXIV. abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;

XXV. abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

XXVI. indenizar os beneficiários do Fascal por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório;

XXVII. manter o cadastro junto ao Fascal atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc.

XXVIII. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

O Credenciante deverá:

I. disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante.

II. disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias.

III. disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do Fascal.

IV. disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do Fascal relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário.

V. adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos contratos de credenciamento.

VI. notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

VII. realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante.

VIII. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Por este instrumento, as Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018, considera-se:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural – beneficiário do Fascal – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal deve observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 e deve se limitar às finalidades do objeto contratado.

§ 3º A Credenciada - Operadora dos dados – está ciente de que o Credenciante - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 4º O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deve observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º São deveres do Credenciante:

I - Realizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal com a Credenciada, para finalidade específica, de acordo com o objeto contratual, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

II - Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

b. O tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Fascal (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;

III - Manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos Titulares durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na contratação.

IV - Responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

V - Comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

§ 6º São deveres da Credenciada:

I - Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Fascal (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;

d. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, devem seguir as políticas de segurança e de boas práticas.

II - Eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo Titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

III - Responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito

IV - Informar, imediatamente ao Credenciante, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, para que possa comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

V - Adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente.

VI - Responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução nº 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador.

VII - Os agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuarem em nome da Credenciada, devem tomar ciência da Lei nº 13.709/2018, das regras estabelecidas neste instrumento pelo Credenciante, e devem zelar pela segurança e confidencialidade dos dados.

§ 7º Fica assegurada a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e

terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §4º e §5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 8º Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada interromperá o tratamento dos dados disponibilizados pelo Credenciante, e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a Credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.

§ 9º O Credenciante poderá manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

§ 10º Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

§ 11º O Titular poderá solicitar ao Credenciante e à Credenciada, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

§ 12º O Titular tem direito a obter a relação dos dados tratados pelo Credenciante e pela Credenciada, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

§ 13º A violação e/ou descumprimento à legislação de proteção de dados são passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei nº 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A Credenciada obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços, na forma aferida no momento da celebração deste credenciamento, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem assim pelas normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento e a prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), a contar da data de publicação do extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, devendo a CLDF providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e Diário da Câmara Legislativa - DCL como condição de sua eficácia. Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de Contrato, conforme art.

17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo. Durante a execução dos contratos de credenciamento, os membros da equipe de Fiscais de Contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento pela Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes termos:

§ 1º A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no parágrafo anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e/ou tratamento.

§ 3º No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

§ 4º O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Fascal.

§ 5º A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do Fascal que estejam em regime de internação, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

§ 6º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

§ 7º As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no parágrafo anterior serão faturadas com base no presente Contrato e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do Fascal.

§ 8º O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

§ 9º A Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

§ 10 O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei nº. 14.133/2021. § 11 O descredenciamento poderá ser também: a) determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta. b) determinado por decisão judicial.

§ 12 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Credenciada apresentará, na data da assinatura deste Contrato, todos os documentos exigidos por Lei, pelo Edital e pelas normas do Fascal, os quais fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da Credenciada não terão vínculo empregatício com o Credenciante, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da Credenciada. Eventual inadimplemento pela Credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Credenciante a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício. Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução deste Contrato, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos para este fim. As despesas serão atendidas com recursos do Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

E por estarem de acordo, firmam as partes eletronicamente o presente contrato para que produza seus efeitos.

Sr. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Diretor do Fascal

Sr. MARCUS PAULO DA SILVA ZAYAT

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO DA SILVA ZAYAT**, **Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 09:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088**, **Diretor(a) do Fascal**, em 25/01/2026, às 21:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2498638** Código CRC: **F0EB37EF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

00001-00000603/2026-21

2498638v15